

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Ao 1º (primeiro) dia do mês de junho de 2021, às 09h, em audiência virtual na Plataforma Microsoft Teams, com acesso através de link disponibilizado aos participantes, presentes o Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça Oeiras, VANDO DA SILVA MARQUES, e o **MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO PIAUÍ-PI**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, representado pelo Prefeito Municipal **VERÍSSIMO ANTÔNIO SIQUEIRA DA SILVA**, inscrito no RG 0498911338, SSP/PI, CPF nº 226.764.903-97, residente e domiciliado na Rua Tancredo Neves, nº 450, Bairro Centro, Santa Rosa do Piauí/PI, devidamente acompanhado pelo Procurador do Município **LUZIMÁRIO FERREIRA DE ARAÚJO**, OAB/PI nº 11865, com endereço profissional na Rua João XXIII, nº 89, Centro, Santa Rosa do Piauí, e pelo advogado **JOSÉ MARIA DE ARAÚJO COSTA**, OAB/PI 6761, com endereço profissional na Av. Universitária, nº 536, bairro de Fátima, Teresina/PI, tendo em vista o Inquérito Civil nº 20/2021 (SIMP 000064-107/2021), que visa apurar a utilização da modalidade pregão eletrônico para a aquisição de bens e serviços comuns, no Município de Santa Rosa do Piauí-PI, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, e:

**CONSIDERANDO** que a **Licitação Pública, prevista no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal e regulamentada pela Lei nº 8.666/93**, objetiva assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública nas contratações com particulares, garantindo ao mesmo tempo igualdade de oportunidades para todos os possíveis interessados mediante um procedimento administrativo formal e impessoal;

**CONSIDERANDO** que, dentre as modalidades de licitação, destaca-se o **Pregão, regulado pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002;**

**CONSIDERANDO** que o **artigo 10**, do citado normativo, disciplina que o pregão será utilizado para aquisição de “bens e serviços comuns”, os quais são definidos como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI**  
Rua Dr. Benedito Martins, 389, Oeiras Nova – Oeiras-PI,  
Telefone: (89) 3462 1891



**CONSIDERANDO** que essa modalidade de licitação é utilizada para aquisição de bens e serviços comuns de qualquer valor em que a disputa pelo fornecimento é feita em sessão pública, por meio de propostas e lances, para classificação e habilitação do licitante com a proposta de menor preço, podendo ser realizada de maneira *presencial* (onde os licitantes se encontram e participam da disputa) ou *eletrônica* (onde os licitantes se encontram em sala virtual pela internet, usando sistemas de governo ou particulares);

**CONSIDERANDO** o pregão eletrônico contempla as mesmas fases do pregão presencial, **com a peculiaridade de se desenvolver com o auxílio das tecnologias da informação e da internet**, e, nesse viés, convém ressaltar que o **pregão eletrônico apresenta vantagens em relação ao presencial**, tais como, maior **competitividade** em vista da possibilidade de um número maior de participantes, **economia de custos** da administração, **celeridade**, **diminuição dos gastos dos licitantes** para prática dos atos atinentes ao certame, vez que não há necessidade de deslocamento físico à repartição pública e, **consequentemente diminuição do preço contratado**;

**CONSIDERANDO** ademais que, por ser conduzido em um sistema informatizado, o pregão eletrônico também confere **maior transparência e publicidade ao certame**, pois todos os atos realizados no pregão eletrônico, desde a sessão pública, a fase dos lances até a fase dos recursos, fica armazenada no sistema eletrônico, facilitando, dessa forma, a disponibilização e o acesso ao procedimento à sociedade, o que possibilita o máximo de credibilidade do processo;

**CONSIDERANDO** que também o **princípio constitucional da eficiência** é alcançado em sua plenitude, uma vez que, além da maior competitividade, que resulta nos preços mais vantajosos para a Administração Pública e consequentemente para a sociedade, ainda existe a redução de gastos nas operações e os resultados são alcançados de forma mais rápida;

**CONSIDERANDO** que, **não obstante as evidentes vantagens na utilização do Pregão em sua forma eletrônica, verifica-se que este é pouco utilizado pelos municípios piauienses em geral**, o que certamente acarreta o aumento nos custos nas contratações públicas, na maior possibilidade de fraude em licitações, bem como na maior judicialização dos certames;

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI**  
Rua Dr. Benedito Martins, 389, Oeiras Nova – Oeiras-PI,  
Telefone: (89) 3462 1891





**CONSIDERANDO**, ainda, o **Decreto nº 10.024/2019** editado pela União, regulamentando a licitação na modalidade pregão na forma eletrônica e estabelecendo em seu **artigo 1º, §3º**, a obrigatoriedade do uso do pregão eletrônico quando se tratarem de recursos federais, mesmo que decorrentes de transferências voluntárias, **restando evidente que a utilização do pregão eletrônico deve ser prioridade quando se tratarem de recursos federais, ainda que não seja a União a executora das despesas públicas**, bem como a Instrução Normativa da União nº 206, de 18 de outubro de 2019 (disponível <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-206-de-18-de-outubro-de-2019-222816417>), a qual estabelece prazos para que órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, utilizem obrigatoriamente a modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou a dispensa eletrônica, quando executarem recursos da União;

**CONSIDERANDO** as vantagens competitivas e operacionais do pregão eletrônico, sua obrigatoriedade no caso de recursos repassados voluntariamente pela União, **não faz sentido que os municípios piauienses não utilizem prioritariamente esta importante ferramenta de contratação pública quando se tratar de recursos de outras fontes, especialmente os recursos próprios**, vez que a administração tem o dever de zelar pelo patrimônio público independente de sua origem;

**CONSIDERANDO** que, **em sessão plenária de 07 de novembro de 2019, o Tribunal de Contas do Estado do Piauí aprovou proposta de recomendação do Ministério Público de Contas para expedição de recomendação aos municípios do Estado do Piauí no sentido de que promovam, preferencialmente, a realização de pregão eletrônico nas contratações governamentais de bens e serviços comuns, quando da execução de todas as licitações para realização de Pregão Eletrônico.**

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público tem o dever de resguardar o patrimônio público e, assim também, o efetivo respeito aos princípios da administração pública e que o pregão na sua forma eletrônica representa verdadeira harmonização desses princípios, na medida em que

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI**  
Rua Dr. Benedito Martins, 389, Oeiras Nova – Oeiras-PI,  
Telefone: (89) 3462 1891





potencializa a economicidade e a eficiência em geral, além de promover a transparência, ao permitir que qualquer cidadão acompanhe os certames em tempo real pela internet, e a moralidade, por aumentar o controle social sobre a Administração Pública e particulares, dificultando, pois, as práticas de conluio e improbidades em geral.

### RESOLVEM

Formalizar, neste instrumento, Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, com fulcro no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e art. 784, IV do Código de Processo Civil, tendo como partes, de um lado o representante do Ministério Público do Estado do Piauí, Vando da Silva Marques, Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras/PI, e de outro o Município de Santa Rosa do Piauí-PI, representado pelo sr. Veríssimo Antônio Siqueira da Silva, já qualificado acima, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – O COMPROMISSÁRIO**, com fundamento nos dispositivos legais sobreditos, reconhece que a não utilização do pregão eletrônico para o registro de preços e para as aquisições de bens e serviços comuns, independentemente do valor estimado do objeto, representa verdadeira afronta aos princípios da administração pública, especialmente, os princípios da moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, que pode vir a configurar prática de ato de improbidade administrativa;

**CLÁUSULA SEGUNDA – O COMPROMISSÁRIO** compromete-se a, **imediatamente, ADOTAR, obrigatoriamente,** a modalidade pregão eletrônico para o registro de preços e contratações de bens e serviços comuns, **independente da fonte de recursos, se próprios, advindos do Estado ou da União.**

**Parágrafo único.** Em caso de incapacidade técnica, entendida neste ato como a ausência de adequado sistema eletrônico para a realização de pregões, o **COMPROMISSÁRIO** compromete-se a **ADOTAR, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura deste termo,** todas as providências necessárias para a colocação da ferramenta eletrônica escolhida em condições plenas de utilização (contratação do *software*, capacitação, etc.), e, **nesse lapso**

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI**  
Rua Dr. Benedito Martins, 389, Oeiras Nova – Oeiras-PI,  
Telefone: (89) 3462 1891





**temporal, eventuais adoções do pregão presencial DEVERÃO SER JUSTIFICADAS, sendo imprescindível que tais justificativas constem no procedimento licitatório e que lhes sejam conferida ampla publicização,** fazendo-se necessário, também, que sejam encaminhadas a esta 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI, para conhecimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O descumprimento de quaisquer das obrigações do presente termo importará na aplicação imediata de multa **no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, assumindo o gestor municipal, juntamente com a pessoa jurídica que representa, responsabilidade pessoal e solidária com tais obrigações, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e da adoção das medidas judiciais civis e administrativas cabíveis, incluindo promoção de ação civil pública de obrigação de fazer e imposição de multa, além de execução específica na forma estatuída no parágrafo 6º, do artigo 5º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985 e inciso IV e §1º, do artigo 784, do Código de Processo Civil;

**Parágrafo único** – A multa prevista nesta cláusula será atualizada monetariamente, de acordo com índice oficial, no momento de seu pagamento e reverterá ao Fundo de Modernização do Ministério Público (Banco do Brasil /Agência 3791-5/Conta 10.538-4/Titular da conta: Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí - CNPJ: 10.551.559/0001-63).

**CLÁUSULA QUARTA** – Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, bem como a aplicação de medidas de cunho penal;

**CLÁUSULA QUINTA** – Os compromitentes, com fundamento no art. 190, CPC, renunciam à faculdade de alegar eventual nulidade deste instrumento ou ausência de respaldo legal das obrigações nele previstas;

**CLÁUSULA SEXTA** – Ficam cientes os compromitentes de que este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem eficácia plena, desde a data de sua assinatura, valendo como título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.437/85, e do art. 784, inciso IV, do novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015);

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI**  
Rua Dr. Benedito Martins, 389, Oeiras Nova – Oeiras-PI,  
Telefone: (89) 3462 1891





**CLÁUSULA SÉTIMA** – Fica eleito o foro da Comarca com jurisdição sobre o Município COMPROMISSÁRIO para dirimir as questões relativas ao presente termo e para eventual ação executiva, consistente em obrigação de fazer, nos termos da Lei 7.347/85, com renúncia a qualquer outro;

Por fim, por estarem compromissados, firmam este termo em 02 (duas) vias de igual teor.

Publique-se e cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público, assim como Centro de Apoio Operacional de Combate à Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP).

Oeiras – PI, 1º de junho de 2021.

*(assinado digitalmente)*

**VANDO DA SILVA MARQUES**

Promotor de Justiça

*(assinado digitalmente)*

**VERÍSSIMO ANTÔNIO SIQUEIRA DA SILVA**

Prefeito do Município de Santa Rosa do Piauí-PI

*(assinado digitalmente)*

**LUZIMÁRIO FERREIRA DE ARAÚJO**

Procurador do Município de Santa Rosa do Piauí-PI (OAB/PI nº 11865)

*(assinado digitalmente)*

**JOSÉ MARIA DE ARAÚJO COSTA,**

Advogado - OAB/PI 6761

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI**  
Rua Dr. Benedito Martins, 389, Oeiras Nova – Oeiras-PI,  
Telefone: (89) 3462 1891

